

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOCNº 1.768/2023 – SEMED/PMA**, referente ao procedimento de **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, que entre si celebram entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/PMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.493/0001-69, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação a Sra. Leila Carvalho Freire portadora do CPF/MF nº 526.102.927-91, denominada por Secretária ou Contratante e do outro lado o Sra. **HILDIMAR LUIZ NASCIMENTO OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 042.521.282-34, denominado por **LOCADOR**, acordam entre si o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor, tem como objeto *“a prorrogação de prazo de vigência e valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 014/2022 – SEMED, referente a locação de imóvel não residencial situado no Conjunto Valparaíso nº 02, Quadra 03, Rua 04, Coqueiro, Ananindeua/PA, onde funciona a “ANEXO EMEF GERALDO MANSO PALMEIRO”, com aplicação do índice do IPCA conforme clausula quinta parágrafo único, estabelecida no Contrato Original com aplicação do respectivo reajuste contratual pelo IPCA aproximadamente o índice de 5.79% do mês de janeiro de 2023, correspondente ao valor mensal de R\$ 23.273,80 (vinte e três mil duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos)”*. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel por **12 (doze) meses**, a contar do dia 11 de janeiro de 2023 a 11 de janeiro de 2024. O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 279.285,60 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Consta nos autos: Parecer Jurídico nº 242/2022, devidamente assinado por Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador Municipal que “manifesta pela possibilidade de aplicação do reajuste do valor do aluguel mediante a incidência do IPCA/IBGE como índice do contrato de locação de acordo com a data de vencimento mensal por seguir o princípio constitucional da legalidade, devendo haver a continuidade do contrato administrativo” Consta Parecer Jurídico nº 037/2023, devidamente assinado por José Fernando S. dos Santos – OAB/PA – 14.671, que “se manifesta pela convalidação do termo aditivo de prazo e

valor ao contrato administrativo em epígrafe”. Consta Parecer Jurídico PROGE nº 560/2023, devidamente assinado por Julie Regina Teixeira Martins – Assessora Jurídica/PROGE e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Municipal Geral do Município, “Ante o exposto, considerando que a intenção da SEMED se enquadra nos dispositivos legais referidos, **revela-se juridicamente possível** celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022 – SEMED/PMA, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

E declara ainda que, presente termo aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):) “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR** supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 03 de março de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA